

**REQUERIMENTO Nº 20 16  
(Deputado Valtenir Pereira)**

Solicita a realização de Audiência Pública para debater as atribuições profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Senhora Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública, no dia 08/12/2016 (quinta-feira), às 14h00, no Auditório Nereu Ramos, para debater as atribuições profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Para debater o tema, sugerimos a presença de representantes das seguintes instituições:

1. Ministério da Saúde;
2. Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (CONACS);
3. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
4. Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).

**JUSTIFICATIVA**

Em discurso proferido em plenário, assinalei que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) são pilares da atenção básica da saúde pública brasileira. A atuação dos agentes no âmbito das equipes de saúde da família consiste em um dos principais fundamentos da política nacional de atenção básica (PNAB).

São eles que estão diariamente em contato estreito com nossa população, em especial aquela mais carente. Muitas vezes, são a única referência em questões atinentes à área de saúde. Mais que isso, não raro eles são a única presença do Estado, principalmente nas comunidades mais longínquas.

Graças à atuação dos agentes de saúde, tanto os comunitários quanto os de combate às endemias, os indicadores de saúde vêm melhorando ano após ano.

Apenas para exemplificar: em 1991 – ano de início do programa de agentes comunitários de saúde (PACS) – a taxa de mortalidade infantil no Brasil era de 44,4. Ou seja, para cada mil crianças nascidas vivas, 44,4 faleciam antes de completar um ano de vida. Já em 2011 – último ano cujos dados já foram consolidados pelo Ministério da Saúde –, essa taxa caiu para 15,3 óbitos em mil nascidos vivos. Ainda é alta, mas a redução foi substancial.

O mesmo ocorreu com a mortalidade materna. Em 1991, houve 129,7 mortes maternas para cada mil nascidos vivos. Em 2011, o número foi de 64,8. Mais uma

vez, o valor do indicador ainda está longe de ser comemorado, mas não se pode deixar de assinalar que sua queda foi bastante expressiva.

Notório, portanto, que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são essenciais para a eficácia das políticas públicas de saúde básica, todavia, as competências desses profissionais não se encontram devidamente definidas, fazendo com que elas sejam diferentes entre os diversos entes públicos.

Essa pluralidade de competências não pode continuar. É preciso regulamentar urgentemente a matéria, de modo que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) possam ter segurança jurídica em suas atuações, de modo a não conflitar com as competências de outras profissões que compõem a equipe de saúde.

Nessa esteira de entendimento, poderiam ser definidos de modo claro as competências privativas desses profissionais, tais como:

**a) Agentes Comunitários de Saúde:** participar do planejamento e do mapeamento social e demográfico de sua base; consolidar os dados obtidos nas visitas domiciliares; difundir as informações sócio epidemiológicas realizadas pela equipe de saúde; participar da elaboração do plano de ação da equipe de saúde; dentre outras.

**b) Agentes de Combate às Endemias:** identificar sinais e sintomas de zoonose, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; aplicação de inseticidas, larvicidas e moluscocidas; vistoriar periodicamente os imóveis para identificar locais que sejam criadouros de vetores transmissores de doenças; elaborar boletins de atividade entomológica; coletar, alimentar e analisar dados do sistema de informação de saúde; dentre outras.

Além das atividades privativas, há também que definir as competências que devem ser executadas de forma supervisionadas por outros profissionais.

Também é necessário que, para o exercício das competências, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) sejam devidamente qualificados, com cursos de aprimoramento e de educação continuada, cujos parâmetros devem ser estabelecidos pelo Ministério da Saúde, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Ministério da Educação.

Importante registrar que, se houvesse definição clara das atribuições e competências dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não teria havido, por exemplo, a edição das Portarias nº 958/2016 e 959/2016, editadas pelo Ministério da Saúde, quando permitiu substituir os agentes por profissionais da área de enfermagem, confundindo as competências.

Face ao exposto e diante da indefinição das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como da necessidade de manter o caráter interdisciplinar e de transversalidade da Equipe de Saúde da Família, que solicito aos nobres parlamentares apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016.

Deputado **Valtenir Pereira**  
(PMDB/MT)